

LICITAÇÃO ELETRÔNICA: 4393/2024

Local: PRESIDÊNCIA

Local Destino: ASSESSORIA DE CONTRATOS

Data: 20/12/2024 10:44:04

Usuário: JULIO CESAR TEIXEIRA

Validação digital: 9c1f423d32eb60f7ea48aee1314638aa

DECISÃO

A informação do setor técnico competente da Cesama é de que a “análise dos indicadores será realizada considerando o mesmo número de casas decimais apontadas no edital, neste caso se o edital considera 0,6 (uma casa decimal) como índice máximo de endividamento, a análise do índice será realizado considerando apenas uma casa decimal”.

O recurso administrativo interposto pela empresa Montreal Construções Ltda., em face do resultado da licitação eletrônica nº 010/24, ao pretender colher como previsto no edital percentual com mais uma casa decimal (centesimal) extrapola a previsão do edital, o que não se pode admitir sob pena de contrariar o princípio de vinculação ao instrumento convocatório.

Assim, o princípio da vinculação ao edital, expressamente consagrado no artigo 31 da Lei nº 13.303/2016, a Lei das Estatais, determina a observância rigorosa das normas e condições estabelecidas no edital, sob pena de nulidade do procedimento.

No presente caso, o edital estabeleceu de forma clara os critérios para a qualificação econômica, exigindo “Grau de endividamento menor ou igual 0,6 (zero vírgula seis)”, não se podendo inserir condição não prevista.

Pelas razões expostas, decido pela improcedência das razões recursais apresentadas pela recorrente, indefiro o recurso apresentado e ratifico a decisão do agente de licitação.

Júlio César Teixeira

diretor-presidente da Cesama

